



ACORDO N°1443/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE TEM POR OBJETO O INTERESSE MÚTUO NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL E A EMATER-RIO.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, empresa pública federal criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.1973, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Federal de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme o seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- EMATER-RIO**, inscrita no CNPJ sob o número 29.223.492.0001/66, com sede em Niterói (RJ), na Alameda São Boaventura, 770, Fonseca, Niterói, Rio de Janeiro, neste ato representada por Marcelo [REDACTED], brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 753. [REDACTED], resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ACORDO tem por objeto o interesse mútuo das partes no desenvolvimento conjunto de soluções socioambientais com o desenvolvimento de estudo para incentivo a agricultura familiar através de ações que possam contribuir desde a produção até a comercialização de produtos agrícolas produzidos, observado o que dispõe o Decreto N° 9.064, de 31 de maio de 2017, que regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimento familiares rurais, a qual servirá de instrumento para a caracterização do público beneficiário das ações socioambientais e fornecimento de gêneros alimentícios do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desenvolvimento deve ser orientado à busca de estruturar uma rede de agricultores familiares com potencial de comercialização de produtos agroalimentares consoantes com as refeições servidas diariamente nos restaurantes da CMB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As soluções socioambientais, objeto de estudo, devem refletir a construção de um programa para a implementação de práticas e ações no contexto Social e de Economia Circular. As ações desse programa devem estar associadas a possível doação de insumos agropecuários para os agricultores familiares, promoção de



feiras de comercialização de produtos agropecuários nas dependências CMB e fornecimento de produtos agroalimentares de produção familiar para os restaurantes da Casa da Moeda do Brasil.

II - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à CMB:

- a) Dedicar esforços para viabilizar o presente ACORDO e desenvolver em conjunto com a EMATER soluções socioambientais associadas à agricultura familiar;
- b) Propor, analisar e validar os moldes do programa, acompanhando a implementação das ações aprovadas no estudo.
- c) Fornecer à EMATER-RIO dados necessários ao estudo do programa (consumo de produtos agroalimentares do restaurante, layout com o espaço para realização de feiras, possibilidade de doação de insumos agrícolas).

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à EMATER-RIO:

- a) Elaborar a estrutura do programa para aprovação da CMB no que compete a seleção de uma rede de agricultores familiares que estarão envolvidos nas ações propostas no estudo;
- b) Mobilizar os agricultores da microrregião e limítrofes ao município de sede da CMB (área de influência) e apoiar o grupo de agricultores pré-selecionados para participar do programa na obtenção e apresentação da documentação de comprovação dos agricultores familiares selecionados em consonância com o Decreto N° 9.064, de 31 de maio de 2017, que regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimento familiares rurais;
- c) Realizar revisão da documentação apresentada pelos agricultores interessados na participação do Programa e comparar com os possíveis cadastros existentes dos mesmos nos escritórios locais da EMATER-RIO de abrangência do programa, com a finalidade de selecionar aqueles cadastros que não possuam Notificações, Termos de Ajustamento de Conduta e Dívidas Públicas junto a órgãos ambientais (municipal, estadual ou federal). Para casos que forem comprovadas a regularização e/ou quitação das pendências juntos aos respectivos órgãos de controle, a participação do agricultor familiar poderá acontecer;
- d) Informar aos agricultores familiares, através das reuniões de mobilização/estruturação dos beneficiários selecionados, que a CMB poderá juntamente com um técnico e ou Gerente Técnico da EMATER-RIO, fazer visitas programadas e acordadas com os agricultores nas unidades produtivas rurais, como forma de troca de informações e observação da produção agropecuária;



- e) Seguir fielmente a proposta de estudo estabelecida em comum ACORDO e validado(s) pela CMB, bem como o que dispõe as demais cláusulas previstas neste ACORDO, sem prejuízo de outras estabelecidas em Termos e entendimentos avençados entre as partícipes sobre a consecução do objeto do presente ACORDO.

III - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A execução do presente ACORDO se dará conforme as cláusulas nele avençadas, submetendo-se as partícipes ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – As partícipes se comprometem a observar o plano de trabalho desenvolvido em parceria entre CMB e EMATER-RIO, atentando-se às metas, fases e cronograma de execução nele definidos, que servirão de substrato para o estudo referente ao desenvolvimento de ações socioambientais de fomento à agricultura familiar.

CLÁUSULA SEXTA – As partícipes poderão celebrar entre si instrumento próprio vinculado a este ACORDO para definir e detalhar a execução das soluções objeto deste acordo, que poderá prever a forma de exploração das ações socioambientais previamente validado e todos os seus consectários.

CLÁUSULA SÉTIMA – As etapas do programa são independentes, de maneira que qualquer etapa pode acontecer sem dependência da(s) outra(s).

IV - DOS ÔNUS

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partícipes visando à consecução do objeto do presente ACORDO. As atividades a serem executadas e os serviços a serem prestados correrão em regime de cooperação mútua, não cabendo às partícipes quaisquer pagamentos e/ou remunerações entre si pelas práticas e ações implementadas.

CLÁUSULA NONA - A realização das ações previstas na Cláusula Terceira deste ACORDO serão executadas afinadamente entre a EMATER-RIO e a CMB, com a finalidade de otimizar recursos. A EMATER-RIO disponibilizará a liberação de técnicos previamente selecionados para acompanhamento e execução do ACORDO, assim como veículo para deslocamento dos mesmos.

V - DO ACOMPANHAMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA - Cada uma das partícipes indicará um gestor e o seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao gestor da CMB caberá dirimir eventuais dúvidas sobre a execução deste ACORDO e dar ciência à Administração da empresa sobre o seu andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe aos gestores designados anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste ACORDO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento do ACORDO não exclui nem reduz a responsabilidade da outra parte perante a CMB e/ou terceiros.

VI - DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma descaracterizem o interesse público e/ou se confundam com a promoção pessoal de agentes públicos.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante motivação, levando-se em conta as metas, fases e cronograma de execução definidos no plano de trabalho aprovado.

VIII - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este ACORDO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

IX - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este ACORDO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.



X - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação do presente ACORDO será providenciada pela CMB, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa advir da execução deste ACORDO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este ACORDO, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

--

EMATER-RIO

--

Testemunhas:

1^a.

2^a.

--	--



Plano de trabalho

I – Metas a serem atingidas:

- A.- Efetivar a circularidade do composto orgânico através da lógica “do berço ao berço”.
- B.- Estimular a agricultura familiar na área de influência direta e/ou indireta da CMB;
- C.- Melhorar a qualidade dos produtos agroalimentares fornecidos aos funcionários diretos e indiretos da CMB, bem como seus filhos (creche);
- D.- Estimular a compra de produtos agrícolas com a aproximação das feiras de comercialização aos colaboradores diretos e indiretos;
- E.- Fortalecer as práticas ESG da CMB através do programa socioambiental;
- F.- Contribuir com 6 dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS (1, 2, 3, 6, 10, 12, 13);
- G.- Diminuir a pegada de carbono no tocante aos GEE que serão reduzidos com a logística de fornecimento de produtos agrícolas mais próxima da CMB;
- H.- Contribuir para maior conscientização ambiental dos colaboradores da Casa da Moeda.
- I. – Fortalecer as estatais envolvidas no projeto em consonância com o Decreto nº 8.945/16.

II – Etapas ou fases de execução:

- A. Do Conhecimento, Kick off, etapa inicial de organização e reuniões colaborativas de intercâmbio do conhecimento, processos, estruturas, capacidades instaladas e de ordem acadêmico, legal e administrativo dos diferentes envolvidos e instituições atuantes.
- B. Da definição sobre a unidade da EMATER-RIO que será responsável pela execução do estudo.
- C. Da equipe de trabalho, constituição da equipe multidisciplinar para realizar todas as etapas pertinentes ao plano de trabalho.
- D. Da análise e aprovação da etapa de validação do programa;
- E. Da execução das etapas validadas no programa.

